



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N  
º 224 de 10 de Maio de 2005.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ITATI E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação dos Estudantes de Itati e Região - ASEIR, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei

**Parágrafo primeiro:** A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), e será repassada em três parcelas mensais de igual valor à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio.

**Art. 2º** - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - Possuir diretoria regularmente empossada;

III - Cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V - Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;

VI - Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica aberta por Crédito especial:

**3.2.5.0.43.00/2043 - Subvenção**

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,  
em 18 de Maio de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES  
Prefeito Municipal**